



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE – FANESE
CURSO DE DIREITO

YASMIN SANTOS TELES

PRISIONEIRAS DO SISTEMA: DIREITO DE MÃES E FILHOS NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO FEMININO SERGIPANO

ARACAJU

2019

YASMIN SANTOS TELES

**PRISIONEIRAS DO SISTEMA: Direito de Mães e Filhos no Sistema
Penitenciário Feminino Sergipano**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de direito da Fanese
como requisito parcial e obrigatório para a
obtenção do Grau de Bacharel em direito.

Orientador: Prof. Esp. Niully Nayara Santana
Campos.

ARACAJU

2019

T269p TELES, Yasmin Santos
PRISIONEIRAS DO SISTEMA: DIREITO DE MÃES E
FILHOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO
SERGIPANO / Yasmin Santos Teles; Aracaju, 2019. 57p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade
de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de
Direito.

Orientador(a) : NIULLY NAYARA SANTANA CAMPOS.

1. PRESIDIO FEMININO 2. SISTEMA PRISIONAL 3.
DIREITOS DAS GESTANTES E LACTANTES 4.
EXECUÇÃO PENAL.

343.261 (813.7)

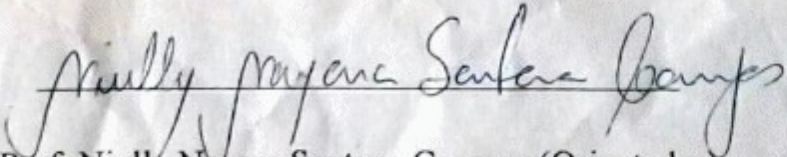
Elaborada pela bibliotecária Lícia de Oliveira CRB-5/1255


**PRISIONEIRAS DO SISTEMA: DIREITO DE MÃES E FILHOS NO SISTEMA
PENITENCIÁRIO FEMININO SERGIPANO**


Monografia apresentada à Faculdade de
Administração e Negócios de Sergipe como
exigência parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Aprovado em 07 / 12 / 2019

BANCA EXAMINADORA


Prof. Niully Nayara Santana Campos (Orientador)
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe


Prof. Anderson dos Santos Campos
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe


Prof. Wesley Andrade Soares
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Aos meus pais, meus filhos e toda minha família.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter permitido essa Vitória na minha vida. Sem ele eu não chegaria até aqui.

Aos meus pais (Fátima e Milton), minha avó, meus filhos que me acompanharam nessa trajetória à faculdade, ao meu marido, ao meu tio (Josenias) que foi meu fiador, a todos da minha família que acreditaram na minha capacidade.

Agradeço a minha comadre e amiga (Karen) por sempre ter me ajudado principalmente durante as minhas licenças maternidade.

A professora e orientadora Niully Nayara Santana Campos, por ter aceitado me orientar, pela paciência e incentivo na orientação que tornou possível a conclusão desta monografia.

Agradeço a todos os mestres que me transmitiram seus conhecimentos durante toda essa trajetória.

A vice-diretora e coordenadora de saúde do Presídio Feminino pela atenção e ensinamentos.

Agradeço também a Patrícia por ter sido atenciosa, por ter me ajudar tanto no período de licença maternidade como da monografia, como também agradeço a Valdecir e Bruna (secretárias) que me auxiliaram durante a licença maternidade.

Por fim, meu muito obrigada a todos que me ajudaram e acreditaram em mim.

Muito Obrigada!

Alice: "Você pode me ajudar?"

Gato: "Sim, pois não."

Alice: "Para onde vai essa estrada?"

Gato: "Para onde você quer ir?"

Alice: "Eu não sei, estou perdida."

Gato: "Para quem não sabe onde vai, qualquer caminho serve."

(Alice no país das maravilhas)

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Variação da taxa de aprisionamento entre 2000 e 2016 no cinco países com maior população prisional feminina.....	30
Gráfico 2- Evolução das mulheres privadas de liberdade entre 2000 e 2016.....	31
Gráfico 3- População Prisional por unidade de Federação	31
Gráfico 4- Mulheres privadas de liberdade sem julgamento e condenação.....	32
Gráfico 5- Destinação dos estabelecimentos penais de acordo com o gênero.....	32
Gráfico 6- Escolaridade das mulheres privadas de liberdade.....	34
Gráfico 7- Distribuição dos crimes.....	35

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Mulheres privadas de liberdade em junho 2016.....	29
Tabela 2- Informações prisionais dos doze países com maior população prisional..	30
Tabela 3- Estabelecimentos penais que possuem dormitório para gestantes.....	33
Tabela 4- Faixa etária das mulheres presas.....	34

LISTA DE ABREVIATURAS

CDA – Casa de Detenção de Aracaju
DESIPE- Departamento do Sistema Prisional
OAB- Ordem de Advogados do Brasil
COPECAM- Complexo Penitenciário Doutor Manuel Carvalho Neto
PREFEM- Presídio Feminino de Sergipe
COMPAJAF- Complexo Penitenciário Antônio Jacinto Filho
PRELEN- Presídio Regional Senador Leite Neto
LEP- Lei de Execução Penal
SEJUC- Secretaria de Estado de Justiça e Defesa do Consumidor
INFOPEN- Informações Penitenciárias
ENCEEJA- Exame Nacional para Certificação de Competência
ENEM- Exame Nacional do Ensino Médio
SEED- Secretária Estadual de Educação
SENAR- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
EJA- Educação Jovens e Adultos
STF- Supremo Tribunal Federal

RESUMO

O trabalho faz uma abordagem do sistema penitenciário como responsável em efetuar a execução penal, com o objetivo de regeneração do condenado e do internado. O mesmo rege-se através dos ordenamentos legislativos brasileiros sendo eles: a Lei de Execução Penal; Constituição Federal, como também os Tratados Internacionais. Nesse sentido, se objetiva com a presente pesquisa analisar como o presídio feminino de Sergipe se estrutura e como a administração busca garantir as condições necessárias as gestantes e lactantes para que possam cumprir sua pena respeitando os direitos previstos em lei, como por exemplo, o de permanecer os seus filhos durante o período de amamentação.

Para tanto, a metodologia utilizada foi o método dedutivo por meio de pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa pela qual foram selecionadas e analisadas fontes como: legislação, monografias, livros de vários doutrinadores, artigos científicos, teses de doutorado e jurisprudência. Além disso, pesquisa de campo de natureza quantitativa demonstrará como o presídio feminino sergipano se estrutura para garantir os direitos previstos em lei às prisioneiras do sistema. Desse modo, busca-se que esta pesquisa contribua para ampliação dos debates a respeito dos presídios femininos, das gestantes e lactantes, devido ser um assunto de importância. Contribuindo para criação de políticas públicas eficazes, de modo a garantir as internas os direitos estabelecidos em lei.

Palavras-chave: Presídio Feminino. Execução Penal. Direitos das Gestantes e Lactantes.

ABSTRACT

The work approaches the penitentiary system as responsible for carrying out the penal execution, with the objective of regeneration of the convicted and the interned. The same is governed by the Brazilian legislatures as they are: the Law of Penal Execution; Federal Constitution, as well as the International Treaties. In this sense, the objective of this research is to analyze how the female prison of Sergipe is structured and how the administration seeks to ensure the necessary conditions for pregnant women and nursing mothers so that they can fulfill their sentence respecting the rights provided for by law, such as that of remain your children during the breastfeeding period.

To this end, the methodology used was the deductive method through qualitative bibliographic research through which sources such as legislation, monographs, books of various teachers, scientific articles, doctoral theses and jurisprudence were selected and analyzed. In addition, quantitative field research will demonstrate how the Sergipan female prison is structured to guarantee the rights provided by law to prisoners in the system. Thus, it is sought that this research contributes to broaden the debates about the female, pregnant and lactating prisons, due to being a matter of importance. Contributing to the creation of effective public policies in order to guarantee the rights established by law.

Keywords: Female presídio. Penal Execution. Rights of pregnant and lactating women.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL.....	14
2.1 As Fases do Direito Penal.....	14
2.2 Direito Penal Brasileiro.....	17
2.3 Direito Penal Constitucional.....	19
3 SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	21
3.1 Análise Evolutiva do Sistema Carcerário.....	21
3.2 Sistema Penitenciário Sergipano.....	24
4 LEI DE EXECUÇÃO PENAL.....	26
4.1 Direitos dos Prisioneiros do Sistema.....	28
4.2 Mulheres no Crime.....	31
4.3 Aumento da População Carcerária Feminina.....	34
5 PRESIDIO FEMININO DE SERGIPE.....	41
5.1 Maternidade sem Liberdade.....	43
6.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS.....	49
ANEXOS.....	54

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional busca a organização dos serviços destinados à execução penal, com o objetivo de regeneração dos condenados para que se readaptem a vida social. Entretanto, o que se sabe é que tal função é totalmente desrespeitada chegando até a atingir princípios básicos de direitos humanos. Em síntese, a prática não corresponde com a teoria, nem com as normas.

O artigo 1º da Lei 7.210/84 Lei de Execução Penal aduz que “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para harmônica integração social do condenado e do internado”. A mesma Lei apresenta seus artigos seguintes apresentar os direitos e os deveres dos detentos.

Nesse contexto, as detentas e seus filhos são pessoas invisíveis perante a sociedade e pelo sistema prisional, que é projetado por homens para homens possuindo apenas algumas modificações em relação às mulheres. As penitenciárias femininas devem ser analisadas de forma divergente das masculinas, devido as particularidades pertinentes a condição de ser mulher sendo a crucial delas a maternidade.

A precariedade do sistema prisional não é novidade. Tanto a população carcerária feminina como a masculina, enfrentam os problemas de superlotação e infraestrutura insuficiente. As gestantes e lactantes sofrem ainda mais com a falta de acompanhamento médico e alimentação inadequada. Sergipe, não diferente do quadro nacional, possui as mesmas dificuldades, o que nos conduz a seguinte indagação:

Como o sistema penitenciário feminino sergipano se estrutura para garantir os direitos das mães gestantes e lactantes durante o encarceramento?

Além da questão problemática, outras questões norteadoras darão estrutura a pesquisa que deverá: analisar os aspectos históricos dos presídios em Sergipe; analisar a previsão legal que garante as detentas gestantes e lactantes o direito de ficar com seus filhos; traçar um panorama da situação das detentas no presídio feminino (PREFEM) apontando quantas são gestantes e lactantes; identificar se o sistema possui acomodações para as mesmas; identificar se as gestantes e lactantes possuem acompanhamento pré-natal e pós-parto, bem como se as

crianças recebem consulta pediátrica; analisar se o sistema penitenciário sergipano cumpre o tempo designado em lei para a ocorrência da separação de mãe e filho; identificar o que acontece com as crianças que as mães não possuem visita de parentes.

Assunto de difícil discussão por enfrentar o julgamento social e do próprio sistema, que chegam a julgar as crianças pelo erro das mães, busca-se mostrar a realidade vivida pelos presos do sistema no seu dia a dia, uma realidade camuflada em que a sociedade pensa que presidiário tem privilégios, 'regalias' dentro do sistema. Dada à atualidade, a pesquisa poderá ser utilizada como fonte acadêmica para futuras investigações científicas que versem abordar o tema e juridicamente há que notar que o objetivo da investigação abordará argumentos doutrinários, jurisprudências, além da legislação.

A metodologia utilizada será a descritiva pelo fato de buscar descrever as características da população carcerária feminina, além de ser explicativa, pois buscará entender como se estrutura o sistema penitenciário sergipano para atender as mães gestantes e lactantes que integram o sistema. Utilizará como método principal o dedutivo para concluir minuciosamente os argumentos apresentados a respeito do presídio Feminino até chegar a conclusão. Como método auxiliar qual seja, o histórico, se buscará compreender desde o início, o sistema penitenciário feminino no Estado de Sergipe. Possui natureza quantitativa na medida em que elucidará a quantidade de detentas dentro do PREFEM, e a quantidade da população carcerária feminina no Brasil. Assim como a natureza qualitativa porque buscará compreender os sentimentos, a opinião, os comportamentos das pessoas que estão à frente do sistema penitenciário sergipano, e se a realidade prática condiz com a norma.

O estudo será feito por levantamento bibliográfico com estudo de casos, monografia, leis, registros de publicações de jornais, além da pesquisa de campo. É necessário atentar para o fato que a pessoa condenada deverá ter sua dignidade garantida, mesmo tendo que cumprir deveres perante a sociedade, ela possui direitos, como está disposto na Lei de Execuções Penais. Dentre eles pode-se citar: assistência material; a saúde; jurídica; educacional; social; religiosa. Contudo, nem sempre tais direitos são respeitados, sendo necessário ter em mente que penitenciária não é depósito de seres humanos. Os prisioneiros do sistema devem ter seus direitos garantidos e cumpridos.

2 EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL

A pena é um fato que está ligado a história da humanidade, conforme aborda Masson (2014, p.57) “ a pena é uma ingerência na esfera do poder e da vontade do indivíduo que ofendeu e porque ofendeu as esferas de poder e vontade de outrem.”

É considerável que a pena tem origem primitiva como também o direito penal, considerada a primeira área do direito na história. Faz-se notório que o direito penal surgiu para resolver as necessidades existentes no tempo da vingança penal. Por conta disso na visão de Masson (2014, p.58) pode ser adotada uma tríplice divisão que representa as fases da vingança sendo elas: vingança divina, vingança privada e a vingança pública todas elas foram marcadas por envolvimento religioso e espiritual.

Para que se possa compreender o sistema carcerário e o tratamento dispensado as mulheres, importante abordar o caminho que conduziu o Direito Penal adotado pelo sistema. Os subcapítulos seguintes tratarão das fases do Direito Penal, bem como da evolução do Direito penal Brasileiro e do Direito penal à luz da Constituição.

2.1 As fases do Direito Penal

Durante a fase da vingança divina o homem regulava sua conduta conforme o temor religioso, nesta fase existia a proibição de conviver com determinadas pessoas, ter certos objetos e ir a determinados lugares. Aqueles que não cumprissem as regras seriam punidos, porque naquela época infração às regras se considerava ofensa aos deuses. Os castigos poderiam ser: expulsão do grupo, sacrifício da vida, ou perda da paz. O indivíduo ficava a mercê dos inimigos:

Os indivíduos acreditavam nos totens, materialização de tais entidades, normalmente referências zoológicas, os quais constituem objeto de veneração e respeito. A violação desta obediência comungada pelos integrantes do grupo era severamente punida, pois se acreditava que se passasse sem resposta poderia despertar a ira da divindade. (ESTEFAM, 2018, pag.96).

Posteriormente, surgiu a fase da vingança privada. Nesta, a infração era vista como uma afronta à comunidade e não a uma única pessoa. Dominava a justiça pelas próprias mãos, a lei do mais forte, a vingança do sangue, ou seja, se uma pessoa de determinado grupo fosse ferido a retaliação seria sobre todas as pessoas que faziam parte do grupo do agressor. Para evitar a extinção dos grupos, surgiu a lei de Talião que dizia 'pagará a vida com a vida, mão com mão, pé por pé, olho por olho, queimadura por queimadura' (ÊXODO, XXI, versículo 23 à 25, apud, MASSON, 2014, p. 60).

Subsequentemente, iniciou-se a fase da vingança pública. Nesta a sociedade já havia evoluído politicamente e estava mais organizada; o Estado passou a ser responsável em manter a ordem e a segurança do soberano. Contudo, não diferente das demais fases, aqui as penas continuavam cruéis como: esquartejamento, roda, fogueira, decapitação e amputação:

A função de punir deixa de ser individual e se torna pública, ficando a cargo do estado, o responsável por assegurar a integridade territorial, política e social de seus súditos. (ESTEFAM, 2018, p. 100)

Passado o tempo da vingança surge o direito penal grego no qual a pena era orientada pelo sentimento religioso, sendo governada pelo deus Zeus. Na civilização grega houve a propagação do surgimento de filósofos, historiadores, os quais deram início ao estudo da ciência política como, por exemplo: Sócrates, Platão, Aristóteles, Esquilo, Sófocles e Eurípedes. Assim, iniciou-se a discussão a respeito de política, ética, liberdade e justiça conjuntamente com o fundamento do direito de punir e a finalidade da pena.

O direito penal romano buscava o poder e a prosperidade, mas somente observavam a garantia das classes privilegiadas. Somente com o início do cristianismo passou-se a pensar na importância dos direitos fundamentais. Na área penal, o poder dos magistrados era limitado à apelação do povo (*provocatio ad populum*), sendo que as mulheres, escravos e os estrangeiros não poderiam desfrutar desse direito. Foi na Roma antiga que surgiu a distinção entre crimes públicos quando se tratava de traição ou conspiração política. O julgamento destes eram atribuídos ao Estado e a sanção era uma pena capital. Já os crimes privados, eram resolvidos pela pessoa que foi ofendida e o Estado regulava o seu exercício.

Ainda segundo Masson (2014, p.63) 'os romanos também conheceram alguns institutos como: nexo causal, dolo e culpa, caso fortuito, inimputabilidade, menoridade, concurso de pessoas, legítima defesa, penas e sua dosagem'. Durante a Idade Média o Direito Penal predominante era o germânico, que não possuía leis escritas e a punição poderia ser pública, por meio da qual o infrator receberia a pena de perda da paz. Já na pena privada, o infrator seria entregue à vítima ou à família da vítima para que esses pudessem se vingar.

No direito penal canônico as leis eram impostas pela igreja católica apostólica romana. As regras foram fundadas em 1140, pelo decreto Graciano e inicialmente se aplicavam somente para os membros da igreja como disciplina, mas com o enfraquecimento do poder estatal a lei canônica passou a ser seguida por religiosos e leigos, tendo nessa fase a pena como finalidade a cura do delinquente:

A jurisdição eclesiástica era dividida em dois grupos em razão da pessoa (*ratione personae*) e em razão da matéria (*ratione material*). Na primeira, o religioso era sempre julgado por um tribunal da igreja, e na segunda por seu turno. (MASSON, 2014, p. 64)

O Direito Canônico auxiliou no surgimento da prisão moderna. A palavra penitenciária deriva de penitência, termo que surgiu nesta fase. Aqui, o cárcere também era visto como um meio de castigar a alma.

Durante a idade moderna ou período humanitário a sociedade não aguentava mais a maneira com a qual o Estado agia, assim surgiu o iluminismo com o objetivo de evoluir a sociedade. As ideias de Cesare Beccaria influenciaram a Declaração Universal dos Direitos do homem e do cidadão no ano de 1789 e diversas outras cartas políticas e penais da época. A declaração chegou a reproduzir muito de seus textos. Com o surgimento da obra "Dei Delitti e Delle Pene" (1764) criou-se a escola clássica tendo como base o contrato social de Rousseau. O criminoso passou a ser visto como violador do pacto social. Na visão de Beccaria (1764, p. 44) "a pena deveria ser aplicada de forma proporcional porque o sofrimento que fosse aplicado ao infrator não iria apagar o ato ora praticado":

O legislador sábio estabeleça divisões principais na distribuição das penas proporcionais aos delitos, e que, não aplique os menores castigos aos maiores crimes. (BECCARIA, 1764, p. 45)

Após uma análise da evolução do direito penal, faz-se necessário enfatizar a história do direito penal brasileiro: como se deu início, como era regido até ser o direito penal que hoje se utiliza no ordenamento jurídico brasileiro.

2.2 Direito Penal Brasileiro

Anteriormente ao descobrimento do Brasil, os nativos adotavam a vingança e as penas eram corporais. As regras eram transmitidas verbalmente e denominadas misticismo. Após o descobrimento, vigorou o Direito lusitano, aplicado às ordenações Filipinas, promulgadas em 1446. Elas também utilizavam penas cruéis. Depois vieram as Ordenações Manuelitas em 1514. Era a chamada fase da vingança pública.

Ao passar dessa fase da vingança pública surgiu o código criminal do Império. Este foi promulgado por Dom Pedro I, e projetado por Bernardo Vasconcelos. Além de ser outorgada a primeira Constituição Federal em 1824, esta no seu artigo 179, XVIII mostrou a necessidade de um código criminal que fosse baseado na justiça e na equidade:

O código criminal foi promulgado quando o Brasil era ainda incipiente como nação. A elaboração de uma nova legislação criminal era premente, sobretudo porque simbolizava uma ruptura com a dominação colonial. Além disso fazia-se necessidade de adaptar nosso direito às ideias da idade das luzes e as novas doutrinas que a época se formulavam. (ESTEFAM, 2018, p.112)

O código criminal abolia todas as penas cruéis e desumanas e trazia em seu bojo no artigo 179 a ideia de individualização da pena, ou seja, nenhuma pena passaria da pessoa do condenado:

Art. 179 – A inviolabilidade dos direitos civis, e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição de Império, pela maneira seguinte.

XIX – Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas cruéis.

XX- Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente, por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens nem a infâmia do réu, se transmitirá aos parentes em qualquer gráo, que seja.

Com a queda do Império e início da República em 1889, nas palavras de Estefam (2018, p.115) “necessitava que o direito positivo brasileiro fosse reformulado sendo que a reforma normativa ocorreu com a promulgação do código penal 1890, um ano após reformou-se a Constituição Federal”. João Batista Pereira foi o encarregado de elaborar o projeto do código penal que fora sancionado em 1890:

O Brasil já se consolidava como nação não dependendo mais da igreja católica, justificando a separação entre igreja e Estado, mudara a forma de governo, a escravatura fora abolida [...]. (ESTEFAM, 2018, p.115)

Devido às falhas existentes no código penal 1890, foi apresentado em 1937 um novo projeto do código penal brasileiro que passou a vigorar em 1º de janeiro de 1942, feito por Alcântara Machado. Mesmo vigorando até os dias atuais, foram feitas algumas alterações através da lei complementar 6.414/1977 que atualizou as sanções penais e a lei 7.209/1984 que reformou a parte geral do código penal e criou as penas de prisão, além de mais de 30 leis novas que fizeram alteração no código entre os anos de 1984 até os dias atuais.

No Brasil, conforme Machado (2018, p.1) relata o garantismo como sinônimo do Estado Democrático de Direito. Sendo que todas as normas devem ser interpretadas sob a visão da Constituição Federal:

O garantismo busca estabelecer limites e vínculos á atuação pública como na atuação privada com fins para o Estado de Direito. (FERRAJOLI, 2015, *apud*, MACHADO, 2018, p.1)

Assim, Ferrajoli (2002, p. 683) o garantismo é sinônimo de um Estado Constitucional de direito, que objetiva racionalidade; equilíbrio social com base na civilização. Sendo que para ele o garantismo tem três significados:

- **Estado de Direito, níveis de norma e níveis de perda da legitimação:** o garantismo indica um modelo normativo de em relação ao Direito Penal. No plano epistemológico se caracteriza como sistema de poder mínimo; no político visa diminuir a violência e aumentar a liberdade; no sentido jurídico a função de punir do Estado garanta os Direitos dos Cidadãos.
- **Teoria do Direito e crítica de Direito:** O garantismo é uma teoria jurídica de validade e efetividade, tanto entre si como pela existência ou vigor das

normas. Assim, mantém separado o ser e o dever ser.

- **Filosofia do Direito e crítica da política:** Nessa dispõe a separação entre direito e moral, validade e justiça, entre o ponto de vista interno e o externo na mensuração do ordenamento.

Conforme, Costa (2016, p.1) atualmente o Brasil vive o tempo punitivista decorrente do Estado de incerteza e insegurança causado pelo atual cenário político e econômico além dos altos índices de criminalidade. Essa criminalidade é explanada pela mídia de forma exagerada, com isso instaura-se a “cultura do medo”. Nesse cenário a população passa a fazer justiça pelas próprias mãos, destruindo assim o Estado Democrático de Direito. Nessa dinâmica os papéis são invertidos: o cidadão atingido pela intervenção repressiva transforma-se em vítima, enquanto o Estado em criminoso mais forte.

Após a breve abordagem sobre a legislação penal brasileira, é de suma importância abordar a respeito da norma suprema brasileira, a Constituição Federal.

2.3 Direito Penal Constitucional

O direito constitucional está intrinsecamente ligado aos demais ramos do Direito. Conforme a pirâmide de Hans Kelsen, o Direito Constitucional está situado no topo, assim Estefam (2017, p.62) relata que todos os meios do ordenamento jurídico devem encontrar seu fundamento de validade, formal, e material na constituição de forma que ela serve como fonte primária e não possui limite na sua atuação.

No ano de 1789 ocorreu a tomada da Bastilha, fato que deu início a uma revolução que modificou os caminhos políticos, sociais e jurídicos na França. Essa revolução demonstrava o desejo da sociedade da época: a liberdade, igualdade e a fraternidade. Assim sendo, foi criada a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão que trazia no artigo 1º “Todos os homens nascem e são livres e iguais em direitos”.

O artigo 2º denominava os direitos naturais e imprescindíveis liberdade, propriedade, segurança, resistência à opressão. Já as garantias penais refletidas em seus preceitos foram: proibição de detenções arbitrárias no artigo 7º, proporcionalidade entre o ilícito e a pena no artigo 8º, presunção de inocência e o fim das prisões desumanas no artigo 9º. A partir da consolidação dessas normas a

população passou a ter direitos fundamentais.

Adiante, iniciou o período do Estado Constitucional de Direito no final do século XVIII, cujo objetivo primordial era limitar o poder absoluto por meio da Constituição:

Teoria que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade. (CANOTILHO, 2013, apud, ESTEFAM, 2018, p. 131).

Portanto, fica notório que a limitação e o controle do poder existem em todas as constituições, de tal forma que toda disposição jurídica deve ser interpretada conforme a Constituição Federal.

Segundo Estefam (2018, p. 140) podemos identificar os seguintes setores que enfeixam o chamado Direito Penal Constitucional: os princípios e as regras penais dispostas na Constituição; os valores explícitos e implícitos, os mandamentos constitucionais; limite no ato punitivo do Estado; fonte material ou de produção das leis penais; os perdões constitucionais: anistia, graça e indulto; infrações penais de menor potencial ofensivo.

A abordagem constitucional sobre prisões, presídios e pena sempre enfatizam as garantias que os presos possuem. A constituição de 1824 no seu artigo 179, inciso XXI relatava que:

As cadêas serão seguras, limpas, bem arejadas, havendo diversas casas para a separação dos réos conforme suas circunstâncias e a natureza dos seus crimes.

A constituição de 1967 destacava as vedações à detenção de forma arbitrária, à prisão perpétua, e ainda os princípios da personalidade e da individualização da pena. A preocupação com a integridade física e moral do preso vem desde o império no Brasil. Dessa mesma maneira, a atual Constituição Federal de 1988 enfatiza a proteção ao preso no seu artigo 5º que dispõe sobre direitos e garantias fundamentais:

Art. 5 Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito a vida, a liberdade, a segurança, e a propriedade, nos termos seguintes:

XLVIII- A pena será cumprida em estabelecimento distinto de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo.

XLIX- É assegurado ao preso o respeito à integridade física e moral.

LXI- Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei.

LXII- A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e a família do preso ou à pessoa por ele indicada.

LXIII- O preso será informado de seus direitos entre os quais de permanecer calado, sendo-lhe assegurado a assistência da família e do advogado.

LXIV- O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.

LXV- A prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

LXVI- Ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória com ou sem fiança.

Faz-se notório, que a Constituição através dos seus ordenamentos busca garantir a dignidade do preso, enfatizando as garantias e os direitos que possuem. No próximo capítulo, será feita abordagem do início do sistema penitenciário na perspectiva histórica.

3 SISTEMA PENITENCIÁRIO

O sistema penitenciário objetiva o cumprimento da pena e conseqüentemente a ressocialização dos cidadãos. Mas, o que ocorre com os internos brasileiros na maioria das vezes é o oposto: a prisão ao invés de ressocializar acaba se tornando uma 'escola do crime' devido aos tratamentos desumanos e o desrespeito aos direitos básicos.

Há vários motivos que contribuem para a não ressocialização dos presos sendo um deles a falta de recursos e investimentos no sistema prisional. Assim, nos subcapítulos será abordada a evolução do sistema penitenciário brasileiro e como se deu início o sistema penitenciário sergipano.

3.1 Análise Evolutiva do Sistema Carcerário

O conceito de prisão atualmente conhecido é recente. Data do século XVII e se relaciona com a reforma do Direito Penal e conseqüente humanização das penas. Nos primórdios, as penas eram severas, sendo comum a pena de morte, desmembramento, tortura, dentre outros tipos de violência. Com a reforma do Direito

Penal e a humanização das penas extinguiu-se a punição cruel e criou-se a pena restritiva de liberdade.

Conforme Foucault (2009, *apud* ENGBRUCH, 2012, p. 7) várias mudanças ocorreram com relação ao meio de punição, devido às alterações políticas e a queda da burguesia. Assim, a punição deixou de ser um espetáculo público e passou a ser uma punição fechada com regras rígidas, em outras palavras, deixou-se de punir o corpo e passou-se a punir a alma do delinquente. Essas mudanças foram o meio de acabar com as punições imprevisíveis do soberano, pois devia haver proporcionalidade entre o crime e a punição.

Beccaria (1999, *apud* DULLIUS, 2016, p.3) expõe que a justiça humana tende a sofrer modificações, dependendo da força política da época, do espaço e da decisão de punir ou não punir, que dependia do homem:

A justiça divina e a justiça natural são por sua essência, constantes e invariáveis, porque nas relações existentes entre dois objetos da mesma natureza não podem mudar nunca. Mas, a justiça humana ou se quiser, a justiça política não sendo mais do que uma relação estabelecida entre uma ação e o estado variável da sociedade, também pode variar, a medida que essa ação se torne vantajosa ou necessária ao estado social. Só se pode determinar bem a natureza dessa justiça examinando com atenção as relações complicadas das inconstante combinações que governam os homens. (BECCARIA, 1999, *apud* DULLIUS, 2016, n.p.)

Surgiram os primeiros projetos do que se tornariam as penitenciárias no final do século XVIII. O primeiro idealizador do sistema prisional foi John Howard, que publicou em 1777 a primeira edição de “The state of Prisons in England and Wales” (As condições das prisões da Inglaterra e Gales). Ele fez uma crítica à realidade prisional da Inglaterra e propôs algumas mudanças, sendo a principal a criação de estabelecimento específico para o cárcere.

Outro autor importante foi Jeremy Bentham, que elucida que a punição deveria ser proporcional, com disciplina severa, vestimenta humilhante e alimentação inadequada. A seu ver, esse tipo de tratamento modificaria os hábitos do delinquente. O autor escreveu o Panóptico em 1787, onde abordava sobre um conceito de penitenciária modelo em que um vigilante observa todos os prisioneiros sem que esses o vissem.

No século XIX na Filadélfia surgiram os primeiros presídios que adotavam o

sistema chamado sistema celular, de reclusão total, onde o preso ficava isolado do mundo e dos outros presos. Em 1820 nos Estados Unidos foi adotado o sistema Auburn, neste também se adotou a reclusão total, mas somente no período noturno. A refeição e o trabalho eram de forma coletiva.

O Brasil até 1830 não possuía um código penal próprio e por fazer parte da colônia portuguesa se submetia às ordenações Filipinas. Essas por sua vez, previam no seu livro V, a pena de morte e penas corporais (açoites, mutilação, queimadura). Com a constituição de 1824 o Brasil reformou a sua forma de punir, banindo as penas cruéis, e determinou que as cadeias deveriam ser limpas, seguras e os presos deveriam ser separados conforme o crime que tivessem cometido.

No império, passou a existir a pena de prisão no Brasil de duas formas: a prisão simples e a prisão com trabalho. Diante da situação precária das penitenciárias brasileiras, que enfrentavam vários problemas, foram criadas as câmaras municipais, que objetivavam visitas nas prisões para feitura de relatórios sobre o sistema. Estes relatos criticavam a precariedade dos estabelecimentos e retratavam as ofensas à Constituição de 1824.

Foi inaugurada em 1852 a casa de correção de São Paulo, influenciada pelo estilo Pan-óptico de Jeremy Bentham. O Brasil sofria várias influências norte-americanas e europeias que inspiraram os operadores do Direito Penal Brasileiro, seja em relação ao crime, ao criminoso e ao sistema carcerário. Até a entrada em vigor do Código Penal de 1890 era notável a necessidade de estabelecimentos mais adequados para o cumprimento das penas. Com o fim de modificar a situação carcerária nacional, inaugurou-se em abril de 1920 a penitenciária do estado de São Paulo. De acordo com Andrade (2011, *apud* Souza, 2016, p. 22) quando o detendo entrasse na penitenciária do Estado, ele seria observado nos mínimos detalhes pelos funcionários do estabelecimento. Não só o seu comportamento, mas também uma análise psicológica para mapear os comportamentos do indivíduo antes da condenação.

Foi um modelo bastante elogiado por intelectuais brasileiros, tido como um exemplo no país. As reformas prisionais nas décadas de 1930, 1940, 1950 e a construção dos primeiros estabelecimentos prisionais femininos no país seguiria o mesmo modelo. Constata-se que as penitenciárias surgiram pela necessidade de se construir locais apropriados e dignos para o cumprimento das penas e por conta disso o sistema carcerário passou por diversas alterações. Até os dias atuais, o

sistema tenta garantir o disposto na Constituição Federal de 1888: o princípio basilar da dignidade da pessoa humana, além de direitos e garantias fundamentais elencadas no artigo 5º da mesma.

Salienta-se que mesmo após toda mudança ocorrida em relação ao sistema penitenciário e as formas de penalidades impostas, ainda hoje o sistema é precário. Essa precariedade é realidade em todos os Estados brasileiros: condições desumanas, superlotação que gera violência e doenças, alimentação inadequada, infraestrutura inadequada.

Inclusive o Supremo Tribunal Federal declarou que o sistema carcerário brasileiro vive um Estado de Coisas Inconstitucional. Além de não ressocializar os presos influencia no aumento da criminalidade transformando pequenos delinquentes em “monstros do crime”. A prova da deficiência do sistema prisional está nas reincidências:

O plenário adotou que no sistema prisional brasileiro ocorreria violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade, higidez física e integridade psíquica. As penas privativas de liberdade aplicadas nos presídios converter-se-iam em penas cruéis e desumanas. Nesse contexto, diversos dispositivos constitucionais (artigo 1º, III; 5º III, XLVII, XLVIII, XLIX, LXXIV; artigo 6º) normas internacionais reconhecedoras dos direitos dos presos (O pacto internacional dos direitos civis e políticos; A convenção contra a tortura e outros tratamentos e penas cruéis, desumanos, degradante e a convenção americana de direitos humanos) e normas infraconstitucionais como a LEP e a Lei Complementar 79/1994 que criara a Funpen, teriam sido transgredidos. Em formulação de novas políticas públicas ou a melhoria das existentes e contribuiria para que o agravamento do quadro. Destacou que a forte violação dos direitos fundamentais dos presos repercutiria além das respectivas situações subjetivas e produziria mais violência contra a própria sociedade. (ADPF 347/2015, STF)

Em seguida, o próximo subcapítulo tentará analisar o sistema penitenciário sergipano, por meio de uma abordagem descritiva do sistema, enfatizando quando foi construído o primeiro presídio do Estado, quantos presídios existem hoje, capacidade infra estrutural, dentre outras coisas.

3.2 Sistema penitenciário sergipano

A primeira penitenciária do Estado de Sergipe segundo Souza (2016, p. 43 *apud*, Santos, 2014, p. 93) foi a cadeia pública de Sergipe fundada no final do século XIX denominada 'cadeião'. Considerada na época um moderno sistema prisional, já que antes os presos eram colocados em casas alugadas. Esse sistema idealizava a ressocialização através do trabalho apesar de ser uma inovação na área do sistema prisional, acabou sendo extinto por conta de não ter tido uma administração eficaz.

Em 1864 foi iniciada a construção da considerada melhor e maior cadeia de Sergipe a 'casa de prisão' ou 'penitenciária modelo'. Assim era chamada pelo governador Gracco Cardoso, o qual relatava que esta seria regida nos padrões do regime penitenciário que estava em vigência na Europa e nos Estados Unidos.

Nesse sistema a regeneração do detento seria feita através de três pilares: a instrução buscava trazer o encarcerado à luz da razão, o trabalho possibilitaria desenvolver sua função em silêncio e refletir sobre os seus atos, e a religião católica garantiria a aproximação com o bem, mas esse método não obteve o sucesso esperado.

A casa de prisão comportava dois pavilhões, com 50 celas (24 no piso superior e 26 no inferior), sendo 3 para aulas, 7 para oficinas de marceneiro e sapateiro, e nas celas restantes, em 1883, ficavam 264 presos separados por sexo. Ela ficava localizada na atual praça General Valadão e foi extinta na primeira década do século XX.

Em seguida, com a extinção da casa de prisão, foi construída a casa de detenção de Aracaju (CDA) considerada um dos presídios mais modernos do país no governo de Gracco Cardoso. Foi inaugurada em 12 de outubro de 1926 no bairro América. Os dois nomes de grande destaque que passaram pela direção da penitenciária foram Manoel Carvalho Neto e Francisco Leite Neto.

O presídio foi desativado em 2007 e os detentos que cumpriam pena no local foram realocados para outras penitenciárias conforme o regime penal em que se encontravam. Em 2008, foi demolido parcialmente no governo de Marcelo Déda, para abrigar setores administrativos da sede da EGESP (Escola de Gestão Penitenciária). Somente a fachada do prédio foi mantida por ter sido considerada patrimônio histórico e cultural.

Já para as mulheres, a primeira penitenciária de Sergipe foi construída em

1943 e no início abrigava 20 detentas. Era um local pequeno, com alojamento para os guardas e 10 celas. Atualmente, a antiga penitenciária é sede do departamento do sistema prisional (DESIPE). Em conformidade com o relatório da Comissão de Direitos Humanos da OAB, hoje Sergipe comporta 08 unidades prisionais, sendo 02 destinadas ao regime fechado e 06 para presos provisórios.

A maior unidade prisional destinada a presos provisórios é o COPECAM (Complexo Penitenciário Doutor Manuel Carvalho Neto) com capacidade para 800 detentos; há ainda a Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro, mais conhecida como Cadeião, com capacidade para 160 presos; e o Presídio Feminino de Sergipe (PREFEM) para 175 internas.

Existem três unidades para presos provisórios que possuem administração terceirizada através da empresa reviver, sendo o Complexo Penitenciário Antônio Jacinto Filho (COMPAJAF) com capacidade para 476 detentos; a Cadeia Pública de Estância com capacidade para 196; a Cadeia Pública de Areia Branca com capacidade para 392 presos; e duas penitenciárias para o regime fechado, sendo o Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza com capacidade para 346 presos; e o Presídio Regional Senador Leite Neto (PRELEN) com capacidade para 177 detentos.

Subsequentemente a essa abordagem histórica e atual do sistema penitenciário sergipano, o próximo capítulo se dedicará à análise da lei de execução penal: a norma que rege os sistemas penitenciários.

4 LEI DE EXECUÇÃO PENAL

A execução penal destina-se à aplicação da pena ou da medida de segurança. Segundo Távora (2012, p. 1301) a execução não é uma fase posterior ao processo condenatório e sim um processo autônomo. Sendo assim, quando aplicada a execução é feito um novo processo para cada acusado, respeitando-se dessa forma o princípio da individualização da pena:

Será formado um caderno processual para o desenvolvimento do procedimento executório da pena para cada apenado, com tantos quantos apenados existirem no polo passivo do único processo de conhecimento. (TÁVORA, 2012, p. 1302)

No processo penal a fase executória é um novo processo de caráter jurisdicional e administrativo, ou seja, de natureza híbrida. Será jurisdicional quando tratar de progressão de regime, livramento condicional, saídas temporárias, regressão de regime, indulto, anistia e extinção de punibilidade. De caráter administrativo quando expedir guia de execução penal, emissão de ordens a direção do estabelecimento prisional e controle de cumprimento da pena.

A lei 7.210/1984 a LEP (lei de execução penal) tem como objetivo efetivar a sentença e proporcionar meios para a integração social do condenado e do internado, desta forma define:

Art.1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para harmônica integração social do condenado e do internado.

A execução segue os princípios do devido processo legal, como os do juízo competente, individualização da pena, legalidade, irretroatividade da lei, contraditório e ampla defesa, direito a prova, isonomia, direito a não auto incriminação, reeducação, duplo grau de jurisdição, humanização, cooperação comunitária, oficialidade e publicidade. Todavia, Távora (2012, p. 1303) narra a execução como um ramo autônomo já que quando uma matéria do direito é considerada constitucionalizada e disciplinada nas faculdades de direito considera-se independente.

Os órgãos da execução penal estão estipulados no título III da LEP no artigo 61, sendo: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; o Juízo da Execução; o Ministério Público; o Conselho Penitenciário; os Departamentos Penitenciários; o Patrono; o Conselho da Comunidade e a Defensoria Pública.

Já os estabelecimentos para cumprimento da pena fixados entre os artigos 82 a 104 da lei de execução penal são: penitenciária; colônia agrícola, industrial ou similar; casa do albergado; centro de observação; hospital de custódia; cadeia pública:

A jurisdição em sede de execução penal será exercida pelos juízes ou tribunais com competência criminal ordinária em todo o território nacional [...]. (TÁVORA, 2012, p. 1323)

As penas aplicadas na execução penal podem ser: privativa de liberdade; restritiva de direito; pena de multa; medida de segurança; prisão domiciliar. Faz-se

notório que a LEP (lei de execução penal) é subdividida de forma clara para efetivação da execução penal abordando em seu regulamento os direitos; deveres; disciplina dos presos; a assistência que os presos devem receber; os órgãos que executa; os estabelecimentos para cumprimento da pena; os tipos de pena; os incidentes e o procedimento judicial aplicado na execução da pena.

Desta forma, no próximo capítulo serão enfatizados os direitos dos prisioneiros do sistema, mais especificamente das gestantes, lactantes e seus filhos, estabelecidos na lei de execução penal, assim como na Constituição Federal, a norma suprema da legislação brasileira, e nos tratados internacionais.

4.1 Direitos das prisioneiras do sistema

Todos os cidadãos são sujeitos de direitos e deveres. Em conformidade com Lenza (2015, p. 1141) os direitos e deveres individuais não estão elencados no rol taxativo do art. 5º da Constituição Federal, também se encontram ao longo do texto constitucional expresso ou através de princípios, nos tratados ou convenções internacionais.

Sendo este capítulo destinado a abordar a respeito dos direitos das detentas e seus filhos o artigo 5º, inciso L, garante às mesmas, o direito de permanecer com seus filhos durante o período de amamentação:

Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

Proporcionalmente, a lei de execução penal, que possui como um de seus objetivos possibilitar ao condenado e ao internando meios para ressocialização, garante aos mesmos, o direito à assistência, sendo dever do Estado prestá-la, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana:

Art.10 A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado objetivando prevenir o crime e orientar o retorno a convivência em sociedade.

Art.11 A assistência será:

- I. Material
- II. À saúde
- III. Jurídica
- IV. Educacional

V. Social
VI. Religiosa

Com relação a assistência à saúde, o Estado tem obrigação de proporcionar a presa gestante acompanhamento médico desde o pré-natal até o pós-parto e estes cuidados devem ser acrescidos aos recém-nascidos:

Art.14 A assistência á saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico á mulher, principalmente no pré-natal e no pós parto extensivo ao recém-nascido.

A mulher deverá cumprir pena em estabelecimento próprio. Nas dependências desse tipo de estabelecimento exclusivo a agentes do sexo feminino, deve conter berçários para que as condenadas possam cuidar dos seus filhos e amamentá-los por no mínimo 6 meses de idade:

Art. 82 Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança ao preso provisório e ao egresso.

§ 1º A mulher e o maior de 60 anos (sessenta) anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado á sua condição pessoal.

Art. 83 O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 2º Os estabelecimentos penais destinado as mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamenta- lós no mínimo 6 até (seis) meses de idade.

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o parágrafo 2º deste artigo deverão possuir exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas.

Enfatiza-se que os estabelecimentos prisionais femininos devem ser dotados de sala para gestante e lactante e creche para abrigar crianças maiores de 6 meses e menores de 7 anos:

Art. 89 Além dos requisitos referidos no art.88, a penitenciaria de mulheres será dotada de seção para gestantes e parturientes e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

No artigo 117 admite-se o regime aberto em residência particular quando a condenada possuir filho menor, deficiente físico ou mental e condenada gestante. Criou-se também a lei da primeira infância, lei 13.257/2016, que visa a convocação dos organismos internacionais para que deem atenção especial aos filhos das presas de modo a diminuir o impacto que essa situação possa vir a causar na criança. Por força da citada lei foi criado o art. 318 do código de processo penal, que prevê substituição de prisão preventiva por domiciliar.

Em 20 de fevereiro de 2018, a segunda turma do Supremo Tribunal Federal concedeu habeas corpus coletivo (HC 143641) por maioria dos votos determinando a substituição da prisão preventiva em domiciliar em todo território nacional. Para internas que sejam gestantes; mãe de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência.

Além da Constituição e da LEP, os direitos dos prisioneiros do sistema também estão elencados nas regras de Bangkok, que visam fazer as especificações das necessidades das mulheres encarceradas, como por exemplo: cuidados especiais com as gestantes e lactantes:

Regra 48- 1. Mulheres grávidas ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser traçado e supervisionado por um profissional de saúde qualificado, deverá ser fornecida gratuitamente alimentação adequada e pontual para gestantes, bebês, crianças e lactantes em um ambiente saudável e com possibilidades para exercícios físicos regulares.

2. Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos, salvo se houver razões de saúde específica para tal.

3. As necessidades médicas e nutricionais das mulheres presas que tenham recentemente dado a luz mas, cujos filhos não se encontrem com elas na prisão deverão ser incluídas em programas de tratamento.

Regra 49- Decisão para autorizar os filhos a permanecer com suas mães na prisão deverão ser fundamentadas no melhor interesse da criança. As crianças na prisão com suas mães jamais serão tratadas como presas.

Regras 50- Mulheres presas cujo filhos estejam na prisão deverão ter o máximo de oportunidades possíveis de passar tempo com eles.

Regras 51- 1. Crianças vivendo na prisão deverão ter acesso a serviços permanentes de saúde e seu desenvolvimento será supervisionado por especialistas, em colaboração com serviços de saúde comunitária.

2. O ambiente oferecido à educação dessas crianças deverá ser o mais próximo possível aquele de crianças fora da prisão.

Regras 52- 1. A decisão do momento de separação da mãe de seu filho deverá ser feita caso a caso e fundada no melhor interesse da criança, no âmbito da legislação nacional pertinente.

2. A remoção da criança da prisão deverá ser conduzida com delicadeza, uma vez realizadas as diligências apenas quando as

providências necessárias para o cuidado da criança tenham sido identificados e, no caso de presas estrangeiras, com consultas aos funcionários consulares.

3. Uma vez separadas as crianças de suas mães e colocadas com familiares ou parentes, ou outra forma de abrigo, às mulheres presas será dado o máximo de oportunidades e será facilitado o encontro entre elas e as crianças quando for no melhor interesse das crianças e a segurança pública não estivesse comprometida.

A mulher nos primórdios era vista como uma pessoa do lar. Atualmente com as mudanças no mundo, ganhou grandes destaques e conquistou seu espaço no mercado de trabalho. Deixou pra traz a ideia de que a mulher deve estar somente em casa cuidando dos afazeres domésticos, filhos e marido. Essas conquistas das mulheres foram em pontos positivos como exposto anteriormente e negativo conquistando espaços no mundo do crime conforme será abordado no próximo capítulo.

4.2 Mulheres no crime

A criminologia segundo Filho (2012, p.18) é uma ciência empírica e interdisciplinar que objetiva analisar o crime, a personalidade do autor, da vítima e o controle social dessas condutas criminosas.

Desde os primórdios o homem sempre foi um ser livre já a mulher sempre viveu sob vigilância, tendo sempre que tomar cuidado com os seus atos. Spíndola (2016, p. 6) relata que ao homem sempre foram destinados os espaços públicos, e à mulher, os espaços privados, isso decorrente do sistema patriarcal, o qual atribuiu papéis rígidos referentes às diferenças biológicas entre homem e mulher:

Como visto, a criminologia nasceu como um discurso de homens, para homens, sobre as mulheres. E, ao longo dos tempos, se transformou em um discurso de homens e sobre homens. Pois, já não era mais necessário para alguns, “estudar”, as mulheres ou politicamente relevante, para outros considerar as experiências destas enquanto categoria sociológica e filosófica como ensina Lourdes Bandeira. De maneira que, no discurso criminológico competente em alguns momentos. Mas, no máximo como uma variável jamais como um sujeito. (MENDES, 2014, p. 157)

Completando a ideia de Mendes, Lemgruber (1983, p.14) enfatiza que registros e dados estatísticos sobre a criminalidade fazem entender que quanto mais a mulher ganha participação atualmente no trabalho, cresce também a igualdade

entre os sexos e conseqüentemente a participação da mulher no crime, principalmente no tráfico de drogas.

As discussões sobre aprisionamento giram em torno das condições de precariedade e abandono em que se encontram tanto as mulheres como homens. Essa rotina maçante e ociosa torna o sistema conhecido como 'escola do crime'. O Brasil não diferente de outros países. Não aceita facilmente a associação da mulher e do crime:

Para a mulher ser marginal nunca será uma arte, será sempre uma desonra. O próprio malandro vai recriminá-la por estar presa, largando os filhos a própria sorte. Ele, o homem, pode. Seja malandro, operário, estudante, o homem sempre pode afastar-se dos filhos se assim o exigir a sua ocupação. A mulher nunca. Essa exigência que conflitua todas as mulheres, atinge mais ainda aquelas que não podem orgulhar-se do seu meio de vida, mesmo que o façam para sustento dos seus filhos. (LEMGRUBER, 1943, p.86)

Spíndola (2016, p. 9) afirma que o julgamento moral que as mulheres sofrem no sistema prisional é devido as mesmas não corresponderem ao ideal do ponto de vista masculino de docilidade, submissão e papel coadjuvante. O ambiente prisional foi criado por homens e para homens por isso Nana Queiroz diz:

Assim, ignoramos as transgressões de mulheres como se pudéssemos manter isso em segredo a fim de controlar aquelas que ainda não se rebelaram contra o ideal da "feminilidade pacífica" ou não crescemos ouvindo que a violência faz parte da natureza do homem, mas não da mulher?
É fácil esquecer que mulheres sob a desculpa de todos os criminosos devem ser tratados de maneira idêntica. Mas igualdade é desigual quando se esquecem das diferenças. É pelas gestantes, os bebês nascidos no chão das cadeias, as lésbicas que não podem receber visitas de suas esposas e filhos. Temos que lembrar que alguns desses presos, sim, menstruam. (QUEIROZ, 2015, p.19)

As desigualdades entre homem e mulher existem até no âmbito criminal. As mulheres envolvidas no narcotráfico, em sua grande parte, atuam para a entrega da substância aos consumidores ou fazem transporte do entorpecente. Na maioria dos casos as mulheres que se envolvem no crime já sofreram abandono, violência ou possuem dependência química. Faz-se necessário atentar que não são todas que se enquadram nesse perfil.

Segundo Peixoto (2017, p. 30, *apud* Helpes, 2014, p. 55) as criminosas

podem ser divididas em três grupos: criminosa nata, que possui características masculinizadas; criminosa ocasional, aquela que pratica o delito por tentação, necessidade ou influência; criminosa passional, aquela que cede aos impulsos da paixão.

Fato é que em respeito à dignidade da pessoa humana, a mulher presa não deve ser um fato irrelevante. Mesmo com as complexas relações entre Estado e sociedade, é necessário quebrar as lacunas a respeito da criminalidade feminina devido às particularidades existentes em ser mulher. As mulheres que cometem crime são vistas pelo senso comum, como aquelas que não conseguiram cumprir seu papel na sociedade e por conta disso percorrem o caminho do crime:

A ação da mulher com o cárcere nunca foi alvo das discussões que envolviam a prisão como um todo. Isso se dá, pois antigamente o espaço da mulher era muito limitado ao âmbito doméstico e, conseqüentemente, sua tendência a cometer condutas criminosas era menor, sendo que não possuía grande poder de decisão na sociedade. (RONCHI, 2017, p. 02)

Após uma breve análise sobre a problemática da mulher e seu envolvimento com o crime, posteriormente será explanado conforme os dados do levantamento nacional de informações penitenciárias o aumento da população carcerária feminina.

4.3 Aumento da população carcerária feminina

Conforme os dados do INFOPEN (Informações Penitenciárias) de mulheres, 2º edição, em junho de 2016 a população carcerária feminina no Brasil era de 42.355 mulheres encarceradas, existindo um déficit global de 15.326 vagas somente femininas, ou seja, em junho de 2016 existiam 40,6 mulheres presas no Brasil para cada grupo 100 mil mulheres.

Tabela 1. Mulheres privadas de liberdade em junho 2016

Brasil - Junho de 2016	
População prisional feminina	42.355
Sistema Penitenciário	41.087
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	1.268
Vagas para mulheres	27.029
Déficit de vagas para mulheres	15.326
Taxa de ocupação	156,7%
Taxa de aprisionamento	40,6

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. IBGE, 2016.
(...) Informação indisponível.

Em relação ao contexto Internacional, o Brasil estava em 4º lugar em relação à população prisional, ficando somente abaixo dos Estados Unidos, China e Rússia. Já em relação à taxa de aprisionamento para cada grupo de 100 mil mulheres, o Brasil se enquadra na terceira posição.

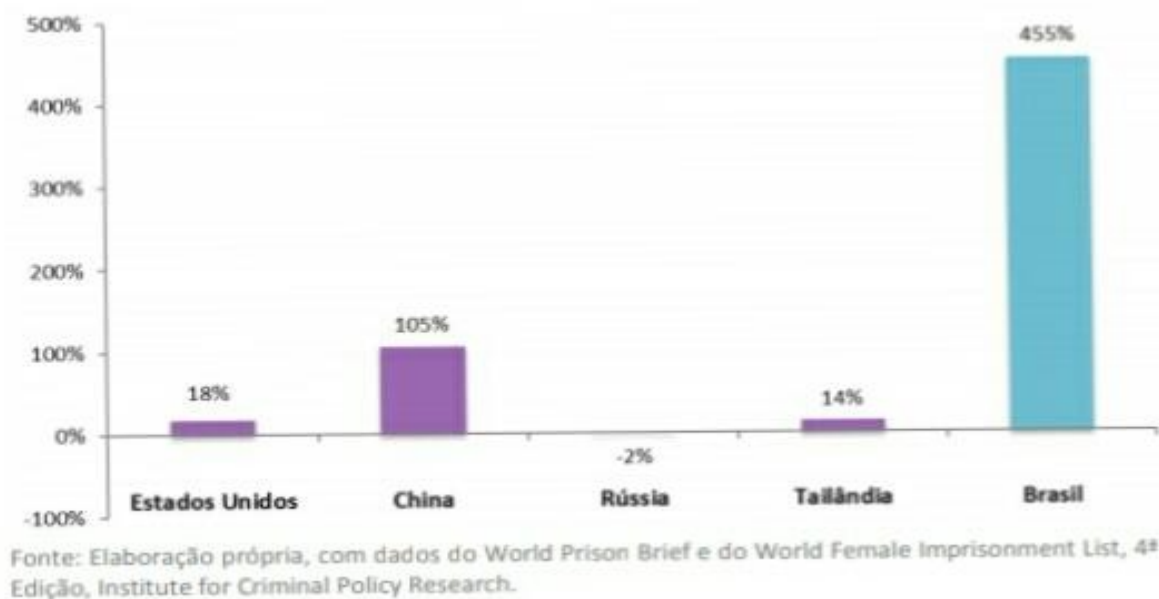
Tabela 2. Informações prisionais dos 12 países com maior população prisional feminina do mundo.

País	População prisional feminina	Taxa de aprisionamento de mulheres (100 mil/hab)
Estados Unidos	211.870	65,7
China	107.131	7,6
Rússia	48.478	33,5
Brasil	42.355	40,6
Tailândia	41.119	60,7
Índia	17.834	1,4
Filipinas	12.658	12,4
Vietnã	11.644	12,3
Indonésia	11.465	4,4
México	10.832	8,8
Mianmar	9.807	17,9
Turquia	9.708	12,1

Fonte: Elaboração própria, com dados do World Prison Brief e do World Female Imprisonment List, 4ª Edição, Institute for Criminal Policy Research¹⁴.

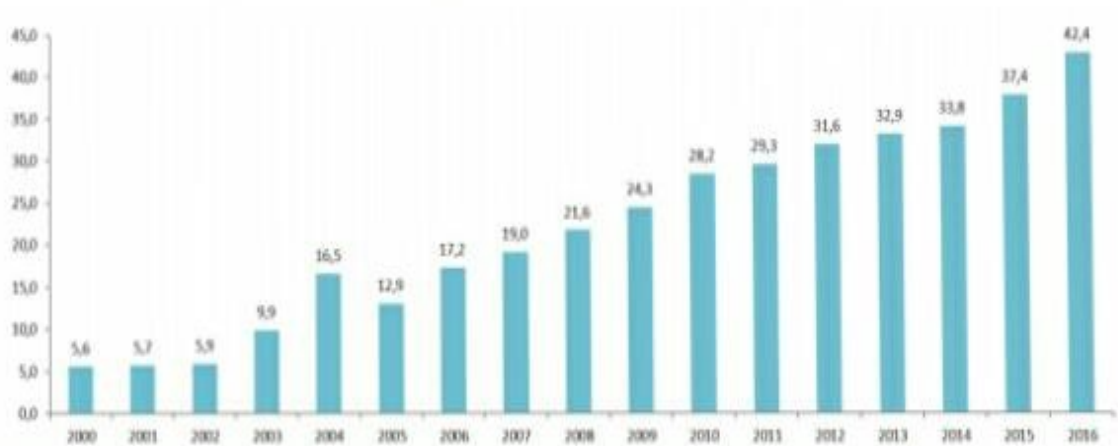
Segundo o INFOPEN (p. 13) num período de 16 anos entre 2000 e 2016 a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou cerca de 455% no Brasil em relação aos países com maiores populações carcerária.

Gráfico 1. Variação da taxa de aprisionamento entre 2000 e 2016 nos 5 países com maior população prisional feminina



No Brasil em junho de 2016 a população carcerária feminina atingiu cerca de 42 mil mulheres encarceradas, um aumento de 656% em relação ao ano 2000 que menos de 6 mil mulheres estavam presas. Nesta mesma fase houve aumento no cárcere masculino passando de 169 mil homens encarcerados em 2000 para 665 mil no ano de 2016.

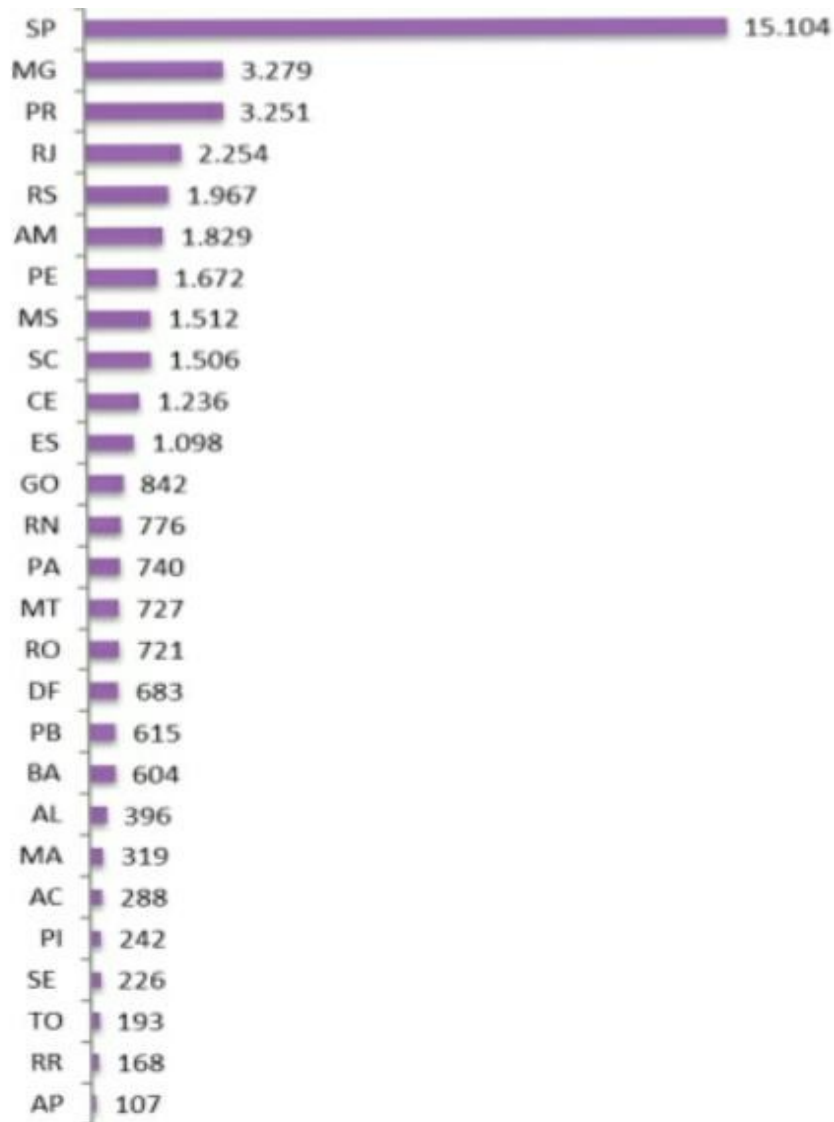
Gráfico 2. Evolução das mulheres privadas de liberdade entre 2000 e 2016



Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do Infopen. Dados consolidados para a série histórica.

A maior população carcerária em âmbito de federação era o Estado de São Paulo com 36% contendo 15.104 detentas, neste mesmo ano Sergipe possuía 226 presas.

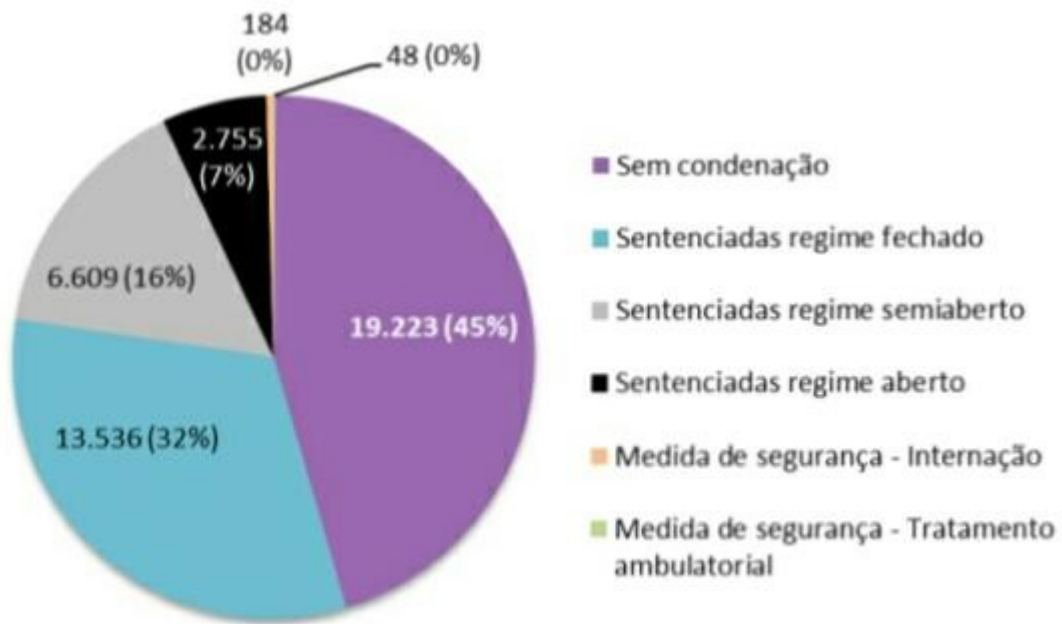
Gráfico 3. População prisional por unidade de Federação



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Com relação às mulheres presas que não haviam sido julgadas e condenadas a taxa era de 45%, na primeira edição do INFOPEN. Com dados de junho 2014, cerca de 30,1% das mulheres não haviam sido condenadas. Entre os estados que mais possuem presas sem condenação é Sergipe, Ceará, Bahia, Pará e Piauí sendo em cada 10 presas, 6 ainda não foram julgadas.

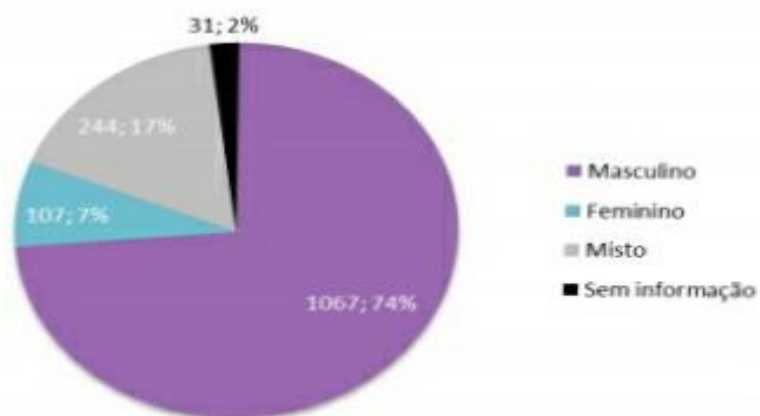
Gráfico 4 Mulheres privadas de liberdade sem julgamento e condenação



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Conforme o gráfico a seguir ficará notório que a maior parte dos estabelecimentos penais foi projetada para o público masculino sendo 74% destinadas aos mesmos, 7% as mulheres e 16% são mistos.

Gráfico 5. Destinação dos estabelecimentos penais de acordo com o gênero



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Em relação às gestantes, pelos dados acolhidos pela INFOPEN somente 55 unidades prisionais em âmbito nacional possui dormitório para as mesmas e 16% dos estabelecimentos possui berçário. Nota-se um grande déficit do sistema prisional devido à quantidade de detentas está aquém.

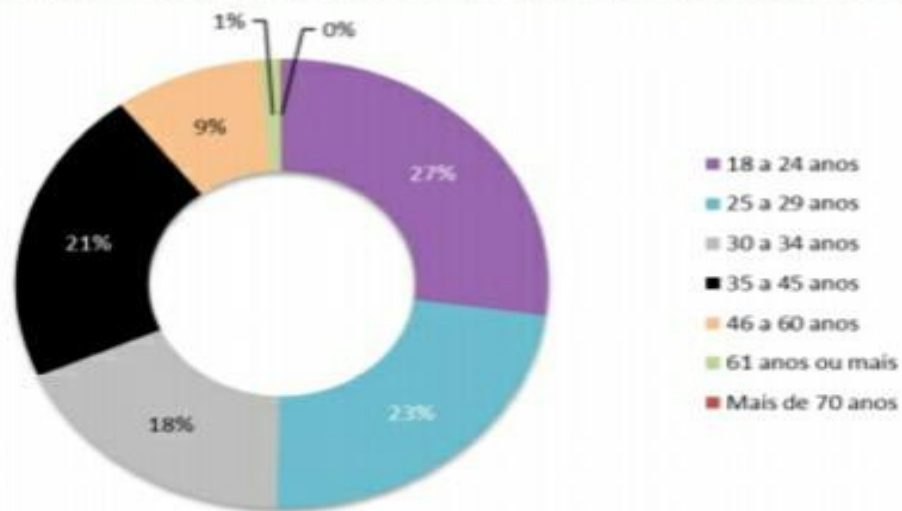
Tabela 3. Estabelecimentos penais que possuem dormitório para gestantes

UF	N	%
AC	1	33%
AL	1	33%
AM	2	18%
AP	1	100%
BA	1	14%
CE	1	3%
DF	1	100%
ES	4	57%
GO	5	10%
MA	1	17%
MG	3	3%
MS	4	33%
MT	1	11%
PA	2	25%
PB	3	60%
PE	3	50%
PI	0	0%
PR	1	14%
RJ	2	25%
RN	0	0%
RO	3	18%
RR	0	0%
RS	1	6%
SC	6	43%
SE	1	50%
SP	7	32%
TO	0	0%
Brasil	55	16%

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Em 2016 a faixa etária das detentas com maior índice estava entre 18 e 29 anos. Sendo cerca de 50% da população prisional feminina jovem. Os estados com maior destaque Acre, Pará, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins.

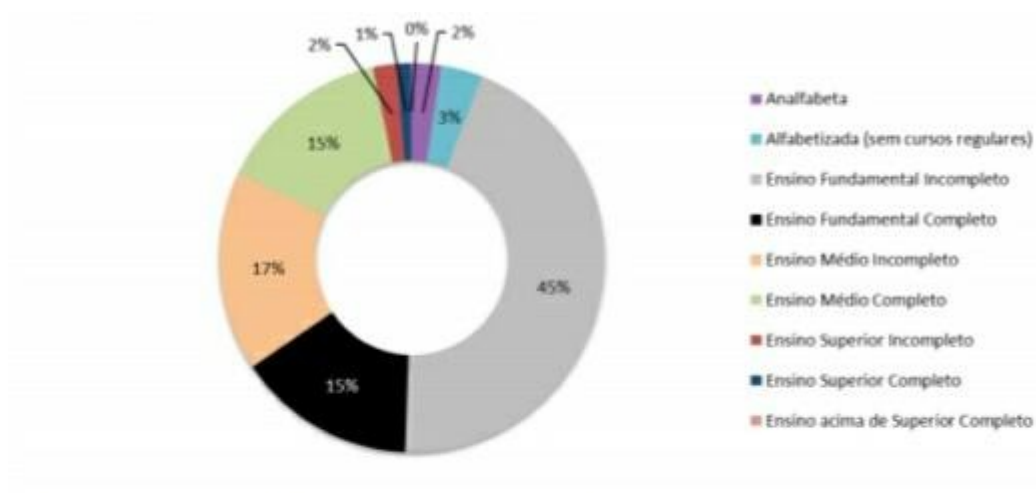
Tabela 4. Faixa etária das mulheres presas



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

O nível de escolaridade das detentas é baixo. A maioria possui ensino fundamental incompleto, sendo 45%. Só em Sergipe, em 2016 eram 81% de detentas com ensino fundamental incompleto.

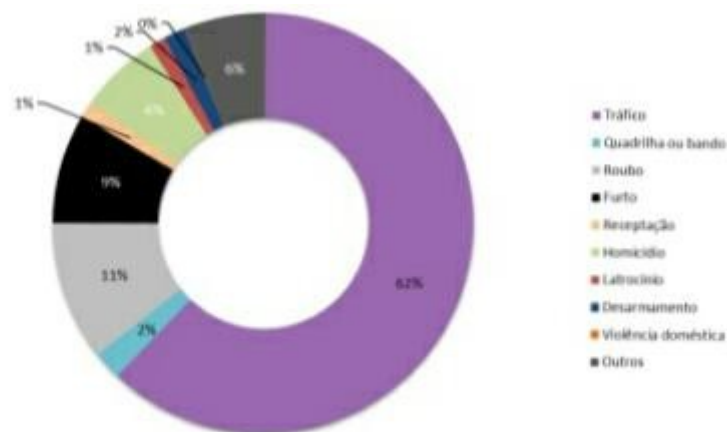
Gráfico 6. Escolaridade das mulheres privadas de liberdade



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

O crime mais praticado pelas mulheres seja ele tentado ou consumado, de modo geral é o tráfico de drogas, o qual corresponde a 62% das incidências pelas quais as mulheres são presas, o que significa dizer que 3 em cada 5 mulheres que estão no sistema prisional respondem por tráfico de drogas.

Gráfico 7. Distribuição dos crimes



Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

Após a análise estatística feita pela INFOPEN a respeito do aumento da população carcerária feminina, a seguir será abordado sobre o presídio feminino de Sergipe desde o seu início, o seu funcionamento atualmente, como é disposto internamente e as atividades proposta.

5. PRESÍDIO FEMININO DE SERGIPE

O presente capítulo pretende apresentar a realidade do Presídio Feminino de Sergipe (PREFEM). Para tanto, utiliza-se como referência bibliográfica pesquisa realizada por Lessa (2016) sobre Ressocialização no Presídio Feminino de Sergipe. Numa análise complementar, foi realizada pesquisa de campo por meio de visita ao PREFEM, ocorrida em 23 de setembro de 2019, para conferência das instalações do presídio e entrevista com a vice-diretora e a coordenadora de saúde do estabelecimento.

O PREFEM fica localizado no povoado Tabocas, no município de Nossa Senhora do Socorro, local onde funcionava o hospital psiquiátrico Garcia Moreno. O presídio foi inaugurado em 29 de dezembro de 2010 sendo este o único presídio feminino de Sergipe.

Conforme Lessa (2016, p. 39) a unidade prisional foi devidamente planejada conforme as especificações do Ministério da Justiça, sendo que a estrutura predial é elencada como referência nacional. O SEJUC (Secretaria de Estado de Justiça e Defesa do Consumidor) é o órgão responsável pelas mulheres em situação de prisão do Estado de Sergipe que cumprem penas, seja provisória ou em regime fechado. Eles possuem uma comissão para tratar das mulheres em situação de prisão com o objetivo de elaborar uma política estadual de atenção às mulheres em situação de privação de liberdade e egressos do sistema.

Inaugurado em 2010 o PREFEM possui uma boa estrutura física, possuindo dois pavilhões, sendo 14 celas no pavilhão um, no qual ficam as presas sentenciadas e 17 celas no pavilhão dois, onde ficam as que aguardam julgamento. As celas possuem chuveiro; banheiros e vasos sanitários com descargas; em cada ala existe uma área de convivência; possui uma cela para deficientes e idosas com capacidade para 4 internas; possui berçário; sala de aula; biblioteca sendo que hoje não é frequentada pelas internas por falta de efetivo, mas as detentas juntamente com a administração criaram a biblioteca itinerária, em que uma detenta que trabalha no presídio leva os livros até as presas na cela.

Há também sala de vídeo; sala de artesanato; refeitório exclusivo para servidores; lavanderia; capela; fábrica-curso de corte e costura; serviço social; sala de psicóloga; consultório odontológico; consultório médico; enfermaria; almoxarifado;

sala de monitoramento possuindo 32 câmeras no interior do presídio; cartório; direção; sala de reunião; parlatório com capacidade para 3 advogados; sala de pertences sendo para internas e visitantes; inspetoria; alojamentos masculino e feminino e cozinha industrial.

É prestada assistência às mulheres por meio de ações básicas objetivando promover, prevenir e eliminar os riscos e agravos à população carcerária, possuindo parceria com a secretária municipal e estadual de saúde. Sendo áreas de atuação da saúde prisional: saúde da mulher; do idoso e da criança; controle da tuberculose; controle da hanseníase; da hipertensão; diabetes; DST; AIDS; saúde bucal; transtornos psíquicos.

A assistência educacional é prestada através de projetos e cursos para as internas como: Cultural (Pernart); capacitação profissional permanente - projeto florescer (corte e costura); oficina salão de beleza; exame nacional do ensino médio (ENEM); exame nacional para certificação de competência de jovens e adultos (ENCEEJA); supletivo - secretária de educação (SEED); educação de jovens e adultos (EJA); alfabetização; cursos profissionalizantes (SENAC, SENAI, SENAR). São realizados projetos e atividades complementares, gincanas, outubro rosa, semana mãe mulher e saraus.

Com relação à assistência jurídica as internas provisórias que não possuem advogado particular são assistidas pela defensoria pública. Já as sentenciadas são assistidas pela vara de execução criminal. A assistência religiosa é realizada na capela ecumênica que fica no interior do presídio. São cadastrados oito grupos religiosos: igreja católica; quatro grupos evangélicos; testemunha de Jeová; grupo espírita.

No PREFEM há o projeto brinquedoteca realizado pela escola de gestão penitenciária e financiado pelo fundo penitenciário estadual, o qual visa criar um espaço acolhedor para as crianças que visitam suas mães ou algum familiar na prisão. No espaço de visitas é colocada uma televisão com vídeos infantis e mesas de pintura onde duas internas conduzem a organização auxiliando as crianças.

O PREFEM tem como proposta segundo Lessa (2016, p.58) aquisição de aparelhos modernos de revista; criar um fundo monetário administrado pela unidade prisional para suprir as necessidades de custos com passagens e alimentação para internas e egressas que residem em outros municípios ou Estado na sua saída; tratamento das que possuem dependência química dentro da unidade prisional;

regular e criar equipes de atenção básica à saúde da mulher dentro da unidade prisional.

Subsequentemente, será apresentada a difícil questão de ser mãe atrás das grades, uma realidade enfrentada por várias mulheres. Sejam as que têm seu filho dentro do sistema ou as que precisam deixá-lo aos cuidados de um familiar. Sofrimento duplo de uma separação inevitável de acontecer.

5.1 Maternidade sem liberdade

A mulher já nasce biologicamente preparada para a maternidade. Ser mãe é algo que muda completamente a vida da mulher. Passa a existir no mundo um ser que depende da mesma para tudo. A mulher quando é presa gera impacto no rompimento do convívio familiar. Perde o seu papel de mãe, filha e esposa:

Quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando o seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo. (QUEIROZ, p.44, 2015)

Estar com os filhos na prisão é uma garantia que elas possuem, estabelecida por lei. Essa situação gera diversas controvérsias devido a cadeia ser um local não apropriado para o crescimento de uma criança. Contudo, muitos pesquisadores chegaram a conclusão que o impacto para a criança de ter que crescer longe da sua mãe é menor quando passa o tempo estabelecido na lei. Devido esse tempo ajudar a criar os laços entre mãe e filho.

As detentas quando parem seus filhos, vivem com a aflição e ansiedade de chegar o momento de entregar o seu bebê a um familiar. Procuram aproveitar cada segundo ao lado deles.

Diante desses fatos, será apresentado como atualmente o PREFEM atua em relação às internas gestantes e lactantes. A seguir serão explanados por meio de tabela os dados colhidos na entrevista feita com a vice-diretora e a coordenadora de saúde da unidade prisional:

PERGUNTAS	RESPOSTAS	OBSERVAÇÃO
Quantidade de detentas atualmente ?	220 internas	Capacidade para 175
Quantas detentas são gestantes?	Haviam 2 casos confirmados	4 internas esperando o resultado do exame BETA HCG.
Quantas detentas são lactantes?	Nenhuma	Há dois anos que não nascem crianças no PREFEM.
O PREFEM possui berçário?	Sim	Com capacidade para 6 internas.
As detentas recebem acompanhamento pré-natal e pós-parto ?	Sim	Pelo clinico geral e enfermeira da unidade prisional.
As crianças recebem consulta pediátrica?	Sim	Através da UBS(unidade básica de saúde) do município.
Qual o tempo limite do convívio de mãe e filho?	Seis meses	-----
Quando as detentas dão a luz mas, nunca receberam visita de familiar ao chegar no tempo estabelecido na lei para convivência de mãe e filho o que é feito: a justiça procura um para cuidar da criança ou manda para o abrigo?	Se não for encontrado nenhum familiar a assistente social da unidade prisional entra em contato com o conselho tutelar de onde a interna morava e a vara da infância para que sejam tomadas as medidas cabíveis podendo ser abrigamento ou família provisória.	-----
Qual a faixa etária da população carcerária?	18 a 24 anos	Sendo 53 internas com essa faixa etária.
Qual a escolaridade das detentas?	Fundamental incompleto	-----

Qual a nacionalidade das detentas?	Todas são do estado de Sergipe	-----
Há um processo de padronização que antecede a entrega do bebê a um familiar?	Ao chegar o tempo estabelecido na legislação a assistente social entra em contato com a família da interna para fazer a entrega do bebê.	A assistente social também avisa aos órgãos competentes, a vara da infância a respeito da saída do bebê do presídio e entrega à família.
A assistência material as crianças por quem é prestada?	Atualmente o Estado é quem presta a assistência, o presídio comporta de roupas unissex para os bebês, além de fraldas e materiais de higiene para o bebê e a mãe.	A administração permite que os familiares do bebê levem roupas que sejam do enxoval.

Tabela construída pela autora, dados do PREFEM 2019

Complementando o que foi abordado na tabela, faz-se necessário enfatizar que devido a decisão do STF a respeito do habeas corpus coletivo para mães presas com filhos entre 0 e 12 anos que possuam deficiência ou gestantes, fosse substituída a prisão preventiva por domiciliar, faz dois anos que não nasce nenhuma criança na unidade prisional.

Com relação às visitas é muito abordado que as mulheres presas são abandonadas por familiares, maridos ou companheiros. Na visão da administração da unidade, a questão da visita na cadeia feminina ser menor que a masculina envolve várias questões que não são analisadas, como a financeira da família e os maridos das internas na maioria das situações estão presos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início desse projeto diversas dificuldades surgiram. As maiores dela foi o curto período de tempo e a demora de liberação para que pudesse ser feita a pesquisa de campo no presídio feminino. Através de diversas pesquisas, leituras e a visita ao PREFEM conseguiu-se abordar o funcionamento do presídio, sob o ponto de vista de quem trabalha no sistema.

Diferentemente dos relatos abordados nos livros que mostram depoimentos de internas dos presídios de outros Estados relatando as dificuldades enfrentadas, principalmente gestantes e as lactantes, o presídio feminino de Sergipe pode ser considerado referência nacionalmente, apesar de acomodar atualmente uma quantidade de internas aquém da que fora destinado. Ele possui boa estrutura física e busca garantir o melhor tratamento para as internas.

São oferecidos cursos técnicos profissionalizantes às internas, que têm ainda a possibilidade de terminar os estudos. O PREFEM possui diversas atividades culturais, o que significa que os gestores da unidade põem em prática o que está na lei.

Em relação às gestantes e lactantes, estas são amparadas pelo sistema. Recebem consultas de pré-natal, fazem exames preventivos, sendo estes ofertados a todas as internas. Possuem acompanhamento pós-parto e as crianças recebem consulta pediátrica. O município encaminha um médico da unidade básica de saúde para que possa atendê-las. Possui berçário com acomodação para 6 internas e seus filhos.

Felizmente, há dois anos não nascem crianças no presídio devido a decisão do STF sobre o habeas corpus coletivo. Pode-se afirmar que as internas são tratadas com mínima dignidade. Ao menos do ponto de vista das pessoas que trabalham no sistema, bem como pelo que pode ser observado em pesquisa de campo.

Fundamental ampliar a pesquisa no sentido de também ouvir as usuárias do sistema, que talvez apresentem ponto de vista diferente sobre o seu funcionamento. Contudo, seria necessário outro trabalho com maior profundidade de pesquisa.

O presídio comporta assistente social que auxilia as internas que não possuem visita, devido a dificuldades econômicas da família. A assistente social busca de algum modo fazer com que as detentas tenham contato com esses

familiares por ligação telefônica da unidade prisional.

Em dias de visita, colocam uma televisão no pátio com vídeos infantis para quebrar um pouco daquele ambiente de prisão. Buscando que as crianças se sintam bem naquele ambiente. De modo que naquele momento seja amenizado o sofrimento, que é a separação de mãe e filho.

Para a legislação ser cumprida e as prisioneiras do sistema serem tratadas com dignidade é necessário que os gestores do sistema busquem esse interesse de cumprir a norma, como ocorre no presídio feminino de Sergipe. Conforme fora constatado, os gestores do PREFEM buscam o melhor tratamento para as internas. Assim como garantem a oportunidade de sair com uma profissão.

Infelizmente, a sociedade ainda vive um tabu de não dar uma nova oportunidade a ex-presidiárias. Talvez esse seja um motivo a gerar reincidências. Faz-se necessário ter mais ações políticas para modificar a realidade do nosso país. Principalmente em relação ao sistema carcerário, tanto no masculino como no feminino. Mas, o feminino deve ter uma atenção especial devido as particularidades existentes em ser mulher, sendo a principal delas a gestação.

A questão dos presídios femininos é um assunto pouco discutido. É necessário garantir a dignidade das prisioneiras do sistema. Evitando dessa forma graves consequências com a separação de mãe e filho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus: O surgimento dos presídios femininos no Brasil.** São Paulo: IBCCRIM- Instituto Brasileiro de Ciência, 2012. 281 p. Disponível: www.ibccrim.org.br/biblioteca. Acesso em: 15 ago 2019.

AVENA, Roberto. **Processo Penal Esquematizado.** 7° edição. Editora método. São Paulo: 2015

ALENCAR, Rosmar Rodrigues; TÁVORA, Nestor. **Curso de Direito Processual Penal.** 7° edição. Salvador: Editora jus podivm. 2012.

ALCARAZ, Caroline Ventura. **Dignidade da Mulher no Sistema Penitenciário: Uma Análise dos Direitos da Mulher Grávida Presa Frente ao Ordenamento Jurídico.** 2018, 55p. Monografia Direito. Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Aracaju. 2018.

BECCARIA, Cesare Bonesa. **Dos Delitos e das Penas.** São Paulo: Editora Edipro. 2011.

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho 1984. Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União.** Brasília, DF 13 julho 1984. Disponível em: www.planalto.gov.br/civil.03/lei/L7210. Acesso: 01 agosto 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privadas de Liberdade para Mulheres Infratoras.** Série Tratados Internacionais de Direitos Humanos. Brasília. 2016. Disponível em: www.cnj.jus.br/files/conteúdo/arquivo/2016/03/2. Pdf. Acesso em: 30 setembro 2019.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília,

DF: Senado, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. INFOPEN mulheres- junho 2016. Brasília: Ministério da Justiça, 2016. Disponível em: www.depen.gov.br/DEPEN/sisdepen/infopen_mulheres/infopenmulheres_07-03-18. Acesso: 26 agosto 2019.

BRASIL. Constituição. **Constituição Política do Império do Brasil 1824**. Disponível em: www.planalto.gov.br/civil_03/constituicao/constituicao24. Acesso em: 07 setembro 2019.

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 1967. Disponível em: www.planalto.gov.br/civil_03/constituicao/constituicao67. Acesso em: 07 setembro 2019.

COSTA, Domingos Barroso da. **O Fetiche Punitivista e o Colapso do Estado de Direito**. 2016. Disponível em: www.conjur.com.br/2016_fev_02/tribuna-defensoria-fetiche-punitivista-colapso-estado-direito. Acesso: 05 outubro 2019.

CORRÊA, Glauce Cerqueira; et al. **A Mulher e sua Posição na Sociedade: da Antiguidade aos Dias Atuais**. Periódicos eletrônicos de psicologia. Rio de Janeiro. Editora: Revista da SBPH, 2005. Disponível em: www.pepsic.bvsalid.org. Acesso em: 05 setembro 2019.

CALIXTO, Inês Isabel Capão. **A Mulher no Crime: Submissa ou Subtil?- As Atividades Rotineiras como Fator Relevante na Incidência de Gêneros no Fenômeno Criminal**. 2016, 148p. Dissertação de mestrado em ciências policiais- Lisboa. Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. 2016.

DILLIUS, Aladio Anastácio; HARTMANN, Jackson André Muller. **Análise do Sistema Prisional Brasileiro**. 2016. Disponível: www.ambitojuridico.com.br/site/artigo_id=10878-link=revista-artigos-leitura. Acesso: 08 agosto 2019.

ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal Esquematizado Parte Geral**. 7° ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

FILHO, Nestor Sampaio Penteado. **Manual Esquematizado de Criminologia**. 2° ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2012.

FERRAJOLI, Luigi. **A Democracia Através dos Direitos: O Constitucionalismo Garantista como Modelo Teórico e como Projeto Político**. 1° ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. 3° ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: O Nascimento da Prisão**. 20° ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1999.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 19° ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

LEMGRUBER, Achiamé Julita. **Cemitério dos Vivos: Análise Sociológica de uma Prisão de Mulheres**. 2° ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.

LESSA, Max Diego Pacheco. **Ressocialização no Presídio Feminino de Sergipe**. 2016, 65p. Monografia Graduação Direito. Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Aracaju. 2016.

MASSON, Cleber. **Direito Penal Parte Geral**. 1° ed. São Paulo: Editora Método. 2011.

Maternidade Sem Liberdade- A Dura Realidade Das Mães Custodiadas no PREFEM. Disponível em: www.maternidadesemliberdade.somanoticias.com.br. Acesso: 20 agosto 2019.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: Novos Paradigmas**. 1° ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

MACHADO, Leonardo. **Garantismo Penal e Investigação Criminal: Um Diálogo Necessário**. 2018. Disponível em: www.conjur.com.br/2018-jun-12/academia-policia-garatismo-penal-investigacao-criminal-dialogo-necessario. Acesso em: 05 outubro 2019.

MANASTERO, Leda Fleury. **Mães em Situação de Encarceramento e a Relação com seus Familiares: Um Estudo em Unidades Prisionais na Cidade de São Paulo**. 2017, 127p. Monografia. Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2017.

PEIXOTO, Paula Carvalho. **Vítimas Encarceradas: História de Vidas Marcadas pela Violência**. 2017. São Paulo: IBCCRIM- Instituto Brasileiro de Ciência Criminais.

PRÉDIO DO ANTIGO PRESÍDIO RESISTE AO TEMPO. Disponível em: infonet.com.br/noticias/cidade/prédio-do-antigo-presidio-resiste-ao-tempo. Acesso: 05 setembro 2019.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2015.

REIS, Alexandre Cebrian Araújo. **Direito Processual Penal**. 6° ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2017.

RONCHI, Isabela Zanette. **A Mulher e o Cárcere: Uma Análise de seus Aspectos Fundamentais**. 2017, 30 p. Monografia Ciências Jurídicas e Sociais Pontificas. Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2017

SPÍNDOLA, Luciana Soares. **A Mulher Encarcerada no Sistema Penal Brasileiro: A Busca de Solução Para as Especificidade de Gênero Feminino no Tocante à Maternidade**. 2016, 29 p. Disponível em: www.dispace.idp.edu.br/pdf. Acesso: 01 agosto 2019.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/ Mulher Atrás das Grades: A Realidade Imposta pelo Cárcere á Família Monoparental Feminina**. 2015, 221 p. Disponível em: www.books.scielo.org/id/vjtsp/pdf/silva. Acesso: 20 agosto 2019.

SOUZA, Vanessa Sandrine Santos de. **Cárcere de Mulheres: O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e sua Efetivação no Sistema Penitenciário Feminino de Sergipe**. Monografia. Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Aracaju. 2016.

SANTIS, Bruno Moraes de. **A Evolução do Sistema Prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo**. Disponível em: www.ibccrim.org.br/revistaliberdades. Acesso em: 05 agosto 2019.

SANTOS, José Farias. **O Protagonismo das Mulheres no Tráfico de Drogas: Uma Análise á partir do Presídio Feminino de Sergipe (PREFEM)**. 2019, 47p. Monografia. Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Aracaju. 2019.

Sistema Carcerário: Estado de Coisa Inconstitucional Violação De Direitos Fundamentais. Disponível: www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo798. Acesso: 14 outubro 2019.

STELLA, Claudia. **Filhos de Mulheres Presas: O Papel Materno na Socialização dos Indivíduos**. 2009, 15p. Disponível: www.revispsi.uerj.br/v9n2/artigos/pdf. Acesso em: 20 agosto 2019.

SALES, Laryssa Passos Oliveira. **Sistema Prisional Brasileiro: Uma Análise a Luz dos Direitos Humanos**. 2018, 49p. Monografia. Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Aracaju. 2018.

VARELLA, Dráuzio. **Prisioneiros**. 2017. São Paulo: Editora Companhia das Letras.

APÊNDICE

GUIA DA ENTREVISTA:

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE QUESTIONÁRIO

- 1- Quantidade de detentas atualmente?
- 2- Quantas detentas são gestantes?
- 3- Quantas detentas são lactantes ?
- 4- O presídio possui berçário?
- 5- As internas recebem acompanhamento pré-natal e pós-parto?
- 6- As crianças recebem consulta pediátrica?
- 7- Qual o tempo limite de convivência de mãe e filho ?
- 8- Quando uma internar dar a luz mas, nunca recebeu visita o que é feito:
procura um familiar pra entregar o bebê ou encaminha a criança para um
abrigo?
- 9- Qual a faixa etária da população carcerária?
- 10- Qual a escolaridade das detentas ?
- 11- Qual a nacionalidade das internas?
- 12- Existe uma padronização que antecede a entrega do bebê a um familiar da
interna?
- 13- A assistência material as criança por quem é prestada?

ANEXOS

Estrutura da casa de detenção.



Fonte: foto tirada pela autora, 2019

Atual sede do DESIPE, antiga casa de detenção de Aracaju (fachada preservada por ter sido considerada patrimônio histórico)



Fonte: Infonet, 2010.

Presídio Feminino de Sergipe



Fonte: maternidade sem liberdade, 2018.

